PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CONTRATO N°025/2021 - Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA ABCFARMA, QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA NOSSA SAÚDE FARMÁCIA E DROGARIA.

PREÂMBULO - DAS PARTES CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira**, **Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG nº 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa NOSSA SAÚDE FARMÁCIA E DROGARIA, inscrita no CNPJ nº 05.879.078/0001-41 com sede na RUA VICTOR FERNANDES, neste ato representada por Sr. SONIA APARECIDA SOBCZACK, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil CASADA, profissão FARMACEUTICA portadora do RG 5859765 e inscrita no CPF nº 077.395.719-70, residente e domiciliado na RUA VICTOR FERNANDES DE SOUZA, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2021 de fevereiro de 2021 homologado em 15 de março de 2021, nos termos Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

	PRODUTO	QUANT IDADE	UNIDADE	Desconto mínimo %
1	MEDICAMENTOS REFÊNCIA ÉTICOS, com maior desconto na tabela ABCFARMA;	1	UNI	3,2000 %
2	MEDICAMENTOS GENERICOS, com maior desconto na tabela ABCFARMA;	1	UNI	3,2000 %
3	MEDICAMENTOS SIMILARES, com maior desconto na tabela ABCFARMA;	1	UNI	3,2000 %
4	MEDICAMENTOS LIBERADOS/OUTROS, com maior desconto na tabela ABCFARMA;	1	UNI	3,2000 %

LÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato, CONTRATAÇÃO DE DROGARIA/FARMÁCIA, LOCALIZADO(A) NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DA ABCFARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO), A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME NECESSIDADE DOS PECIENTES ENCAMINHADOS PELA ASSISTENTE SOCIAL DA SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

- 2.1. O preço máximo ajustado para a entrega dos medicamentos relacionados no presente contrato é de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**.
- 2.2. O valor da proposta vencedora permanecerá irreajustável.
- 2.3. O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa ao fornecimento, sendo dever do fornecedor informar o nome e o número do banco, agencia e conta bancária da empresa, para o depósito;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE:

O custo apresentado caracterizando o valor unitário e total do objeto é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

- 3.1. Entregar os medicamentos solicitados na **Requisição** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do pedido, ou no caso específico de medicamentos que porventura apresentem comprovada dificuldade de fornecimento no mercado, desde que disponível no mercado nacional, o prazo poderá ser estendido para no máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.2. Fornecer os medicamentos que só tenham transcorrido, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do seu prazo de validade;
- 3.3. Substituir os medicamentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que, após a entrega e aceite, venham a apresentar condição imprópria para o consumo, como também apresentar alteração na embalagem ou no produto;
- 3.4. Responsabilizar-se pela procedência dos medicamentos fornecidos, bem como pela qualidade dos mesmos, com atenção especial à existência de medicamentos falsificados e adulterados, constantes de listas divulgadas pelo Ministério da Saúde e pelos meios de comunicação, sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis;
- 3.5. Entregar relatório dos medicamentos sempre no final do mês para o Fundo Municipal de Saúde, acompanhado da Requisição de Fornecimento assinada pela Assistente Social da Saúde e da cópia das páginas da Revista ABCFARMA contendo preço máximo ao consumidor dos produtos solicitados ou de um exemplar da referida revista, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta; os mesmos serão conferidos e, se achados irregulares, será comunicado a empresa; após a verificação das requisições o mesmo fará a solicitação de empenho do valor referente aos medicamentos.
- 3.6. Recebida a solicitação o setor de compras providenciará a emissão da autorização de fornecimento e após emitida a autorização, será enviado ao fornecedor, para que o mesmo, emita as notas fiscais, uma para cada secretaria responsável, a qual deverá ser entregue nesta Prefeitura para empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo de vigência deste contrato terá início no dia de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2021, ou entrega total do objeto o que se der primeiro;

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2021 com as seguintes classificações:

1414 Fundo Municipal de Saúde. 2024 Ações de Atenção Básica 3390.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Este contrato vincula-se ao **Edital de Pregão Presencial nº. 001/2021 - FMS**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas duvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos conforme convencionado;
- b) Recusar o recebimento do objeto deste contrato em desacordo com o Termo de Referência, ao contrato e a legislação pertinente;
- c) Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.

8.2 DA CONTRATADA

- a) Entregar o medicamento solicitado na Requisição;
- b) Seguir as exigências do Termo de Referência e executar os serviços de garantia;
- c) Cumprir com as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Munícipes. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante circunstanciada justificativa, conforme o caso.

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do material não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelo atraso injustificado na entrega e instalação, ou na substituição deste, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor do material não

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão Presencial nº. 001/2021- FMS**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Será designada servidor da Secretaria Municipal da Saúde responsável por fazer o acompanhamento do contrato, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 15.3. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 15.4. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Major Vieira (SC). 15 de março de 2021.

Prefeito de Major Vieira
ADILSON LISCZKOVSKI
Órgão Gerenciador

Nossa Saúde Farmácia e Drogaria
SONIA APARECIDA SOBCZACK

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: CPF:

CPF: